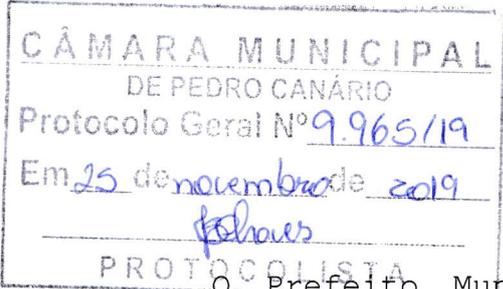




PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI N° 068 / 2019.



Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bem imóvel municipal que especifica à Associação Cultural.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal à Associação de Capoeira Guerreiros do Força e do Núcleo Estrelas da Dança da Cidade de Pedro Canário (ES), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 16.860.129/0001-00, constituído por um área de terras (lote) localizada no período urbano desta cidade, na Rua Menino Jesus, Vila dos Sonhos, com área de 342,37m² (trezentos e quarenta e dois vírgula trinta e sete metros quadrados), matrícula n° 1.151, com as seguintes confrontações:

NORTE: 19,83 metros, com Avenida Aracruz;
SUL: 19,92 metros, com Neide de tal;
LESTE: 18,43 metros, com Rua Menino Jesus;
OESTE: 16,10 metros, com Nizael Barreto Assunção.

Parágrafo Único - A concessão da área referida no caput deste artigo destina-se a construção de um espaço para desenvolver atividades de capoeira e dança com as crianças, adolescentes e jovens em risco social de Pedro Canário.

Art. 2° - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de um contrato administrativo.

Art. 3° - A concessão de que trata o art. 1° desta lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1° - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo o imóvel retornará ao Município, com posse de todas as benfeitorias e sem nenhum ônus ao erário.

§ 3º - A entidade concessionária deverá construir o referido espaço cultural mencionado no parágrafo único do art. 1º desta Lei no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato administrativo, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município de Pedro Canário, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º - a entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel da concessão a que se refere essa Lei.

Art. 5º - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ao descumprir cláusula resolutória, perdendo as benfeitorias que houver feito no local.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário (ES), 19 de novembro de 2019.


Bruno Teófilo Araújo
Prefeito Municipal